

Lei nº 547/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PARANHOS – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

**JULIO CÉSAR DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranhos, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 48.961.150,00 (Quarenta e Oito Milhões Novecentos e Sessenta e um Mil Cento e Cinquenta Reais, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 37.682.150,00 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$11.279.000,00 (Onze Milhões e Duzentos e Setenta e Nove mil reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	45.342.400,00
Receita Tributária	R\$	1.394.578,80
Receita de Contribuições	R\$	3.230.00,00
Receita Patrimonial	R\$	2.070.000,00
Transferências Correntes	R\$	39.081.571,20
Outras Receitas Correntes	R\$	212.000,00
b) Receitas Intra Orçamentária	R\$	310.000,00
Receita de Contribuição	R\$	310.000,00
c) Receitas de Capital	R\$	2.663.000,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	2.663.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	48.961.150,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 48.961.150,00 (Quarenta e Oito Milhões Novecentos e Sessenta e Um Mil Cento e Cinquenta Reais, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 37.682.150,00 (Trinta e Sete Milhões Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Cento e Cinquenta Reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 11.279.000,00 (Onze milhões e duzentos e setenta e nove mil reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:



ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.470.750,00		1.470.750,00
PODER EXECUTIVO			
Procuradoria Jurídica	100.000,00		100.000,00
Secretaria de Governo	70.000,00		70.000,00
Secretaria de Planejamento	77.000,00		77.000,00
Secretaria de Administração	3.975.000,00		3.975.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.933.000,00		1.933.000,00
Secretaria de Educação	3.703.400,00		3.703.400,00
Secretaria Municipal de Obras	3.670.000,00		3.670.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.038.000,00		1.038.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.	340.000,00		340.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00		10.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS		9.402.000,00	9.402.000,00
FUNDEB	14.850.000,00		14.850.000,00
F. M. Assistência Social	103.000,00	1.710.000,00	1.813.000,00
F.M. Investimento Social		300.000,00	300.000,00
PREVIPAR	5.310.000,00		5.310.000,00
F. M. Meio Ambiente	402.000,00		402.000,00
F. M. DE APOIO A CULTURA	30.000,00		30.000,00
F. M. Criança e Adolescente.		17.000,00	17.000,00
F. M. Habitação	450.000,00		450.000,00
TOTAL GERAL	37.682.150,00	11.279.000,00	48.961.150,00



CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 13 - Fica aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:



I – Fundo Municipal de Assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no Valor de R\$ 1.813.000,00 (Um Milhão oitocentos e treze mil reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paranhos – PREVIPAR, no valor de R\$ 5.310.000,00 (Cinco Milhões Trezentos e Dez Mil Reais);

III – Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais);

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais);

V – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 14.850.000,00 (Quatorze Milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

VII – Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 9.252.000,00 (Nove Milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais).

VIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Paranhos, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

XIX – Fundo Municipal de Apoio a Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.


JULIO CESAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Julio Cesar de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014;
 Contratante: Prefeitura Municipal de Tacuru - MS;
 Contratado: Cardinal & Cardina Lda.
ESPECÍFICA: 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL

OBJETO: alterar a "Cláusula Sexta" do valor do contrato original; Fica aditado em mais R\$ 37.749,60 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta e nove mil e sessenta centavos) que somado ao contrato original, 1º Termo aditivo de 21/04/2014 e 2º Termo aditivo de 20/11/2014, passa para R\$ 838.974,60 (oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e se-

tenta e quatro reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá a mesma vigência descrita no contrato original, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 8.666/93;

Pela Contratada: Osmar S. Cardinal
AVISO DE CANCELAMENTO
 TO
 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2015
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, através do seu prefeito municipal, torna público que, por razões de ordem administrativa, FICA

CANCELADO o Pregão Pre-sencial nº 001/2015, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos de uso Hospitalar e uso nas Unidades Básicas de Saúde.
 Informações: (67) 3478-1188 - Ramal 21
 Tacuru/MS, 08 de janeiro de 2015
 Paulo Pedro Rodrigues

Prefeito Municipal
AVISO DE CANCELAMENTO
 TO
 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2015
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU - MS, através do seu prefeito municipal, torna público que, por razões de ordem administrativa, FICA

CANCELADO o Pregão Pre-sencial nº 002/2015, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para Aquisição de Materiais de uso Hospitalar e uso nas Unidades Básicas de Saúde.
 Informações: (67) 3478-1188 - Ramal 21
 Tacuru/MS, 08 de janeiro de 2015
 Paulo Pedro Rodrigues
 Prefeito Municipal



Lei nº 547/2014 de 16 de Dezembro de 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANHOS - MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

3. JULIO CESAR DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e dá sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranhos, para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 48.961.150,00 (Quarenta e Oito Milhões Noventa e Seis mil e Cem e Cinquenta Reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 37.682.150,00 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Cem e Cinquenta Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.279.000,00 (Onze Milhões e Novecentos e Setenta e Nove mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



RECEITA CONSOLIDADA

a) Receitas Correntes	R\$	45.342.400,00
Receita Tributária	R\$	1.394.578,80
Receita de Contribuições	R\$	3.230.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.070.000,00
Transferências Correntes	R\$	39.081.571,20
Outras Receitas Correntes	R\$	212.000,00
b) Receitas Intra Orçamentárias	R\$	310.000,00
Receita de Contribuição	R\$	310.000,00
c) Receitas de Capital	R\$	2.663.000,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	2.663.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	48.961.150,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 48.961.150,00 (Quarenta e Oito Milhões Noventa e Seis mil e Cem e Cinquenta Reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 37.682.150,00 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Cem e Cinquenta Reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.279.000,00 (Onze milhões e duzentos e setenta e nove mil reais).

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:



ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	1.470.750,00		1.470.750,00
PODER EXECUTIVO			
Procuradoria Jurídica	100.000,00		100.000,00
Secretaria de Governo	70.000,00		70.000,00
Secretaria de Planejamento	77.000,00		77.000,00
Secretaria de Administração	3.975.000,00		3.975.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.933.000,00		1.933.000,00
Secretaria de Educação	3.703.400,00		3.703.400,00
Secretaria Municipal de Obras	3.670.000,00		3.670.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.038.000,00		1.038.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	340.000,00		340.000,00
Receita de Contribuição	10.000,00		10.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	9.402.000,00		9.402.000,00
FUNDO II			
F. M. Assistência Social	14.850.000,00		14.850.000,00
F. M. Assistência Social	103.000,00	1.710.000,00	1.813.000,00
F. M. Investimento Social		300.000,00	300.000,00
PREVIAPI			
F. M. Meio Ambiente	5.310.000,00		5.310.000,00
F. M. DE APOIO A CULTURA	402.000,00		402.000,00
F. M. Criança e Adolescente	30.000,00		30.000,00
F. M. Habitação	450.000,00	17.000,00	467.000,00
TOTAL GERAL	37.682.150,00	11.279.000,00	48.961.150,00

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I - em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observada o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando realocação de projetos e atividades distribuídos em seu conteúdo, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4.320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, empréstimos, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III - incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Publicada no Diário da Paraíba nº 10.114, de 19/01/2015, em substituição ao nº 10.113, de 19/01/2015.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tornar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permitido contida no § 8º do artigo 165, obedecendo o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;

II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observando o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 - A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Os recursos abertos na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 13 - Fica aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei.

Publicada no Diário da Paraíba nº 10.114, de 19/01/2015, em substituição ao nº 10.113, de 19/01/2015.

I - Fundo Municipal de Assistência Social vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.813.000,00 (Um Milhão oitocentos e treze mil reais);

II - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paranhos - IPREVAP, no valor de R\$ 5.310.000,00 (Cinco Milhões Trezentos e Dez Mil Reais);

III - Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e dois mil reais);

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 17.000,00 (Dezenove Mil Reais);

V - Fundo Municipal para Investimentos Sociais, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

VI - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 14.850.000,00 (Quatorze Milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

VII - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 9.252.000,00 (Nove Milhões duzentos e cinquenta e dois mil reais);

VIII - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Paranhos, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais);

IX - Fundo Municipal de Apoio a Cultura, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais);

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

A GAZETA
Jornal Gráfica Site

20

Com apenas R\$ 60,00 você tem em mãos as notícias do Cone Sul



A GAZETA
Jornal I Gráfica I Site

- Saúde
- Cidade
- Cultura
- Lazer
- Esporte

- Região

